



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI - BA

A Prefeitura Municipal de Araci, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO “NE” Nº 0359 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021

Ratifica o Decreto Estadual nº 20.259 de 28 de Fevereiro de 2021 que Institui nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID- 19, e dá outras providências.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



DECRETO “NE” Nº 0359 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021

2

Ratifica o Decreto Estadual nº 20.259 de 28 de Fevereiro de 2021 que Institui nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID- 19, e dá outras providências.

A PREFEITA DE ARACI, do Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e, ainda;

CONSIDERANDO, que o Governo Estadual Instituiu o Decreto nº 20.259 com objetivo de determinar restrições de locomoção noturna no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO, o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal tem o dever de comunicação contínua com a população municipal enfatizando as razões para implementar e modificar as medidas, tendo em vista, que as alterações se pautam em resultados de medidas anteriores de práticas administrativas, inclusive, se couber, o regime de sanções estabelecido para o cumprimento das medidas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 01 de março até 08 de março de 2021, em todo o território do município de Araci - Bahia, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Estadual.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 22h.

§ 5º - Não se enquadram nas vedações previstas no *caput* deste artigo:

- I. Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- II. Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*);
- III. Serviços de Segurança Pública (Privado e Público)



Art. 2º - Ficam autorizados, de 01 de março até às 05h de 03 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, tais como: Supermercados, Açougues, Hortifruti, Lojas de rações e produtos veterinários, Padarias, Postos de Combustíveis, Farmácias, Segurança Privada, Laboratórios, Funerárias, Distribuidora de Gás e Água, Clínicas Médica, Feira Livre, Borracharias e Oficinas (às margens da BR-116).

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, limpeza pública, manutenção urbana, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Os serviços de entrega em domicílio de alimentos e medicação, na forma (*delivery*), poderão ter seu funcionamento estendido até às 22h.

§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município de Araci - Bahia, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas do dia 01 de março ao dia 08 de março de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 4º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, bem como aulas em academias de dança, ginástica, eventos em barragens, açudes e pesqueiros, durante o período de 01 de março a 08 de março de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 5º - Ficam vedados, durante 07 (sete) dias, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde pública e privada no município de Araci.

Art. 6º - Os órgãos especiais observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionada à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19) ou alteração do Decreto Estadual.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Este Decreto não revoga o Decreto Municipal "NE" nº 0240 de 01 de fevereiro de 2021, apenas suspende temporariamente seus efeitos, quanto aos artigos compatíveis, enquanto perdurar a vigência deste decreto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Araci - Bahia, em 28 de fevereiro de 2021.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal